



Congresso Nacional

MPV 795

00010

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:
23/08/2017

Proposição:
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 795, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

Autor:
Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS

Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☒ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutiva Global

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Pág.

EMENDA MODIFICATIVA

“Art. 6º Fica suspenso o pagamento de tributos federais na importação ou na aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, industrialização por conta de terceiros para serem utilizados integralmente no processo produtivo de produto final destinado às atividades de trata o *caput* do artigo anterior.

§ 2º Na importação ou na aquisição de bens no mercado interno, inclusive industrialização por conta de terceiros por empresas denominadas fabricantes-intermediários, para a industrialização de produto intermediário a ser diretamente fornecido a empresas que os utilizem no processo produtivo de que trata o *caput*, fica, conforme o caso, suspenso o pagamento:

§ 6º As matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem e a industrialização por conta de terceiros que no todo ou em parte, deixarem de ser empregados no processo produtivo do produto final de que trata o *caput*, ou que forem empregados em desacordo com o referido processo, ficam sujeitos aos seguintes procedimentos:

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa incluir propostas importantes que estendem a suspensão de



CD/17828.54969-49



Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 23/08/2017	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 795, DE 18 DE AGOSTO DE 2017			
Autor: Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS	Nº do Prontuário			
☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☒ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutiva Global				
Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.
tributos federais às operações de industrialização por encomenda. Na atividade industrial é comum que um determinado produto necessite, para sua finalização, de um processo de industrialização adicional, que é efetuado por terceiros, ou seja, sob encomenda. É importante, portanto, que a suspensão de tributos federais alcance também essa fase da industrialização, para que haja isonomia tributária com o produto importado, pois este é adquirido finalizado. Sala da Comissão, 23 de agosto de 2017. Assinatura:  Deputado Jerônimo Goergen PP/RS				



CD/17828.54969-49